



Ministério da Saúde  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa  
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde

OFÍCIO Nº 570/2024/SECNS/DGIP/SE/MS

Brasília, 16 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Arthur César Pereira de Lira**

Deputado Federal

Presidente da Câmara dos Deputados

Endereço: Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Pavimento Superior, Ala E, Brasília-DF, CEP 70160-900

E-mail: presidencia@camara.leg.br

**Assunto:** Recomendação nº 004, datada de 14/03/2024 - Recomenda a tributação do tabaco, álcool, produtos ultraprocessados e agrotóxicos no rol do imposto seletivo na Reforma Tributária, entre outras medidas correlatas.

Senhor Presidente,

O Conselho Nacional de Saúde (CNS), instância máxima de deliberação do Sistema Único de Saúde (SUS), de caráter permanente, tem como missão fiscalizar, acompanhar e monitorar as políticas públicas de saúde, e ainda, a promoção, proteção e recuperação da saúde, aprovou por unanimidade, em sua Trecentésima Quinquagésima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 13 e 14 de março de 2024, a **Recomendação nº 004, datada de 14/03/2024 - que recomenda a tributação do tabaco, álcool, produtos ultraprocessados e agrotóxicos no rol do imposto seletivo na Reforma Tributária e a adoção de alíquota zero ou reduzida apenas para o incentivo à alimentação saudável, conforme preconiza o Guia Alimentar para a População Brasileira.**

A referida Recomendação descreve onze (11) pontos a serem levados em consideração por diversos órgãos do Governo Federal, demarcando o impacto da Reforma Tributária para o Sistema Único de Saúde (SUS) e para a população brasileira, oportunidade em que apontamos que a aplicação do Imposto Seletivo sobretaxa produtos e serviços nocivos à saúde e ao meio ambiente; tendo por objetivo minimizar iniquidades sociais e em saúde.

A recomendação ainda reivindica que a Cesta Básica Nacional de Alimentos seja composta “apenas por alimentos in natura, minimamente processados e alguns processados selecionados, excluindo produtos alimentícios ultraprocessados.

Neste sentido, considerando a elaboração em curso dos projetos de lei complementares sobre a Reforma Tributária e a necessidade de que esta atenda aos imperativos da promoção da saúde, encaminhamos o documento para conhecimento e adoção das medidas que competem a essa Pasta.

Na certeza de que a mesma seja considerada, agradecemos.

Atenciosamente,

**ANA CAROLINA DANTAS SOUZA**  
Secretária-Executiva do Conselho Nacional de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Dantas Sousa, Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho Nacional de Saúde**, em 16/04/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0040147563** e o código CRC **7EB8EEF2**.

Referência: Processo nº 25000.052305/2024-11

SEI nº 0040147563

Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde - SECNS  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br